

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LUZERNA

LEI Nº 1535 de 31 de agosto de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEL

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a entidade Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense ACIOC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 84.591.858/0001-68, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 193, 1º Andar, Joaçaba/SC.
  - §1º-O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais), no exercício de 2017 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, *caput*, inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição em razão da natureza singular do objeto.
  - **§2°-** Fica a entidade mencionada no *caput*, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho que deverá ser composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada, bem como demais documentos de habilitação.
  - **§3º-** A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa nº14/2012 do TCE/SC e da Lei nº 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.
  - **§4°-** As despesas provenientes do § 1° correrão a conta da dotação orçamentária existente na ação: 02.002.22.691.0100.2047 Apoio a feiras e exposições.
- Art.2º- O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva o apoio a 2ª Edição da Feira GERA 2017 Negócios, Inovação e Tecnologia, buscando incentivar a geração de novos negócios por meio de ideias e conhecimentos, fomentando o empreendedorismo do Munícipio, o desenvolvimento tecnológico e o aquecimento da economia, promovendo o incremento dos setores: comercial, prestação de serviços, agronegócios, industrial e tecnológico.
- **Art.3°-** A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação do Gestor da Parceria.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC),31 de agosto de 2017.

MOISÉS DIERSMANN Prefeito de Luzerna